

"Lei nº 421/62"

A Câmara Municipal do Município de Encicadas da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 421/62 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de impostos todos os adquirentes de lotes para construção no Distrito de Staunas, neste Município, na nova localidade da 'Linha', aos lotes, ^{ter} recentemente, em duas quadras.

Art. 2º As quadras a ser escolhidas constantes do art. 1º ficarão a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicadas da Barra, em 11 de Junho de 1962

João Bahia
Presidente da Câmara